



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.814, de 2023, do Senador Jorge Seif, que *institui a Rota Turística do Enxaimel, no Estado de Santa Catarina*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 5.814, de 2023, do Senador Jorge Seif, que *institui a Rota Turística do Enxaimel, no Estado de Santa Catarina*.

A proposição está organizada em quatro artigos. O primeiro, tal como consignado na ementa, institui a homenagem a que se propõe. O segundo artigo elenca os objetivos do roteiro, ao passo que o terceiro aponta que a rota turística receberá o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento do turismo. O art. 4º estabelece, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificção, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, *fomentar o turismo, promover o crescimento econômico e valorizar os bens naturais e culturais da região*.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CDR.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado manifestar-se a respeito de proposições que tratem, entre outros temas, de assuntos referentes ao turismo, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CDR a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Do ponto de vista material, o projeto está em harmonia com os preceitos da Carta Magna, particularmente com o disposto no art. 180, que estabelece o dever de União, Estados, Distrito Federal e Municípios de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa. Não se observam, na proposição, falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a instituição da Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina.

A paisagem de Pomerode é o retrato vivo da cultura dos imigrantes europeus que se estabeleceram em Santa Catarina a partir do século XIX. Dentre tantas, destaca-se a cultura alemã, materializada, no caso da arquitetura, na utilização das estruturas de enxaimel. Tendo como pano de fundo a natureza brasileira, elas são o traço distintivo da paisagem cultural da imigração no estado catarinense.

Desde sua fundação, Pomerode preserva os traços culturais herdados dos colonizadores vindos, em sua maioria, da Pomerânia, região situada no norte da Alemanha. Ao caminhar pelas ruas da cidade ainda é comum ouvir o alemão e o pomerano – na verdade, há mais falantes da língua pomerana em Santa Catarina do que na própria Europa.

Conhecida como a cidade mais alemã do Brasil, Pomerode abriga o maior conjunto de edificações com estrutura de enxaimel fora da Europa: a cidade possui 11 imóveis tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), além do Conjunto Rural de Testo Alto, bem como outras 221 edificações protegidas nas esferas municipal e estadual.

O município também recebeu da Organização das Nações Unidas o selo Melhores Vilas Turísticas do mundo, que reconhece zonas rurais onde o turismo gera oportunidades de maneira sustentável, preservando tanto o meio ambiente quanto as tradições locais.

A Rota Turística do Enxaimel, a seu turno, é um percurso de aproximadamente 16 quilômetros ao longo do qual cerca de 50 casas com estrutura de enxaimel compõem o cenário chancelado pelo Iphan como Paisagem Cultural Brasileira.

Trazido ao Brasil pelos imigrantes alemães, o enxaimel é uma técnica construtiva utilizada principalmente em regiões do Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Sem pregos nem parafusos, peças de madeira são encaixadas de modo a formar uma estrutura autônoma de madeira, posteriormente preenchida com materiais de vedação como adobe, taipa, tijolo, pedra ou mesmo madeira, formando painéis. Na região, a madeira da estrutura é normalmente deixada exposta e não rebocada, para contrastar com a vedação.

No Brasil, a técnica sofreu simplificações e adaptações que conferem características singulares à arquitetura local.

Ademais, o reconhecimento desse roteiro propiciará um melhor aproveitamento do conjunto preservado, tanto em relação ao fortalecimento da cultura regional quanto ao desenvolvimento da prática do turismo na cidade. Por tais razões, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à instituição da Rota Turística do Enxaimel, no município de Pomerode, em Santa Catarina.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.814, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora